CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

F.

PROJETO DE LEI : 001005192 DE 1992

09-17.70

N A T U R E Z A : PL 01-0051/92-9 DE 26/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR JÚLIO CESAR FILHO

E M E N T A :

Autoriza o Executivo a destinar 30% sobre o valor da verba repassada anualmente p/ as Escolas de Samba e similares que, c/ 6 meses de antecedência, comprovarem a manutenção de Centros de Convivência.

I N D I C E :

ANHEMBI
CENTRO CONVIVENCIA
EDUCACAO INTEGRADA
ESCOLA DE SAMBA
REPASSE DE VERBA

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:18:39
00000010488-48

ARQUIVADO EM 03.03.93

CHEFE DA SEÇÃO

Chefe da Seção Técnica

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 1 de proc
nº 0051 de 1992
Condiola

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 26 FEV 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MET. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0051/92-9

PROJETO DE LEI /92

Autoriza o Executivo Municipal a destinar 30% sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares, que, com seis meses de antecedência, comprovarem a manutenção de Centros de Convivência voltados para profissionalização, educação ambiental e cidadania ou assistência e promoção de meninos e meninas de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar 30% sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares que, com seis meses de antecedência, comprovarem a manutenção de centros de convivência voltados para profissionalização, educação ambiental, cidadania ou assistência e promoção de meninos e meninas de rua.

Art. 2º - A fiscalização para o funcionamento dos Centros de Convivência ficará a cargo de técnicos do Anhembi e da Secretaria da Cultura.

Art. 3º - As Escolas de Samba e similares que dispuserem-se a manter em funcionamento os Centros de Convivência e não cumprirem o determinado, serão punidas com o imediato cancelamento do total da verba especial de carnaval repassada para a Prefeitura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1992.

JULIO CESAR CALIGIURI FILHO
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 2 de proc
nº 0051 de 1992
Condida

JUSTIFICATIVA

As Escolas e Comunidades do Samba em São Paulo são centros de convivência popular com um contato íntimo com a população marginalizada da chamada "economia nacional", formal ou industrial. As crianças dessas comunidades são o alvo principal deste projeto de resgate de cidadania. A formação destas crianças e jovens é, na maioria das vezes, negligenciada pelo Estado Brasileiro, ainda quando elas possam frequentar os cursos da escola pública.

O projeto pretende potencializar, a baixo custo, a atividade social das Comunidades do Samba, no que se refere ao atendimento e capacitação das crianças e jovens.

No Brasil é comum referir-se às mazelas da economia como se fossem produto do mau gerenciamento do Estado sobre suas empresas, do descontrole das finanças públicas ou do atraso tecnológico da indústria nacional.

Poucos percebem que são os cidadãos os principais interessados na produção de uma nova economia, com maior participação comunitária e maior autonomia no seu gerenciamento. Esse caminho moderno seguido pela economia dos países economicamente mais dinâmicos, dependem fundamentalmente da capacitação das pessoas, dos cidadãos. Só um povo capacitado pode gerenciar uma economia que atenda os seus anseios de melhoria de qualidade de vida e segurança social.

Ora, no Brasil, apesar de 100 milhões de pessoas (2/3 da população) padecerem com diversos graus fome (ou subnutrição, se alguém preferir), basta na cabeça dos nossos economistas de plantão que se ajeite aqui e alí a moeda ou o crédito industrial e agrícola, para que a economia entre nos eixos.

Nós pensamos diferente. Não há economia ou sociedade que se ajeite sem que se cuide das pessoas. Principalmente da capacitação das crianças.

O Estado tem nos mostrado pouco competente para tratar do problema dos meninos e meninas abandonados, carentes, de rua ou, simplesmente, pobres.

Os projetos públicos, em geral, gastam muito e produzem muito pouco. Como as verbas não são "gordas", esse pouco não chega nem para apontar um caminho de solução.

Mesmo nos países desenvolvidos, os projetos alternativos de resgate da população marginalizada, funcionam melhor que os programas governamentais. Gastam menos, são mais eficientes, mais criativos e muito menos fraternalistas.

A sociedade pode ser estimulada a curar-se a si própria.

COD. 0562
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 051 de 19 92 28 / 02 / 92 (a) Candida

Sobre o assunto nada consta
Em 28-02-92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 28/02/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/92 às 17:30 hs.

Ao Nobre Vereador Marcos Mendonça Jr
para relatar. ~~Walter Stuber~~

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de março de 19 92

Presidente

SEGUE ~~—~~ juntado ~~—~~ nesta data, ~~—~~ documento ~~—~~ e papel para informação, rubricado ~~—~~
sob folha ~~—~~ nº 04

Em 13/03/92

(a) ~~—~~

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc
Nº 51 de 1992
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/03/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA [illegible] DE SÃO PAULO

SEGUE, Junte-se [illegible], relativo ao sub

folha n.º 05/07 20/03/92 ®

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Nº 51 de 92
O funcionário

PARECER
0294/92 /92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 51/92.

Publ/Int. em 23.03.92

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Julio César Caligiuri Filho, pretende autorizar o Executivo a "destinar 30% sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares que, com seis meses de antecedência, comprovarem a manutenção de Centros de Convivência voltados para profissionalização, educação ambiental e cidadania ou assistência e promoção de meninos e meninas de rua".

A proposta encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/03/92.

- Presidente

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 06 do proc
Nº 51 de 92
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 51/92.

VOTO VENCIDO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho, pretende autorizar o Executivo a "destinar 30% sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares que, com seis meses de antecedência, comprovarem a manutenção de Centros de Convivência voltados para profissionalização, educação ambiental e cidadania ou assitência e promoção de meninos e meninas de rua".

Embora oportuno no momento que o país vive, o projeto não pode prosperar. Ao destinar verbas não reservadas anteriormente na Lei do Orçamento, o Ilustre Vereador invade iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal prevista no art. 137, III, da Lei Orgânica do Município, inspirado no art. 165, III, da Constituição Federal. O momento oportuno para o nobre Vereador atingir o seu objetivo seria quando da apresentação das emendas ao projeto de lei orçamentária anual, na forma e condições do art, 138, 3º da Lei Orgânica do Município. Além disso, ao indicar, no art. 3º que "a fiscalização para o funcionamento dos Centros de Convivência ficará a cargo de técni-

Folha nº 07 do proc
Nº 51 de 92
...rio ...

cos do Anhembi e da Secretaria da Cultura", o projeto novamente invade iniciativa privativa do Executivo, prevista no art. 69, XVI, da Lei Orgânica Municipal. Por estes motivos, a proposta não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/03/92.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 03 / 1992
página 54 col. 3ª
conferido:

À
Com. Pol. Urbana
Em 25/03/92.

p/ ÂNGELA BURDIN
Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27/03/92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM juntados nesta data papéis rubricados sob folhas de nº 08 / 30/4/92 a)

Folha n.o 08 do Proc.
No 51 de 1992
O Funcionário

PARECER
0418/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/92

De autoria do Nobre Vereador Julio César Caligiuri Filho, o presente projeto de lei tem por objetivo autorizar "o Executivo Municipal a destinar 30% sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares que, com seis meses de antecedência, comprovarem a manutenção de Centros de Convivência voltados para profissionalização, educação ambiental e cidadania ou assistência e promoção de meninos e meninas de rua."

Segundo o art. 2º da propositura, a fiscalização com o efetivo funcionamento dos Centros de Convivência ficaria a cargo de técnicos do Anhembi e da Secretaria de Cultura.

A nobre intenção do autor da medida, exposta com muita propriedade na justificativa do projeto, é permitir uma melhor assistência que os Centros de Convivência prestam à sua própria comunidade, principalmente às suas crianças.

Assim, não poderíamos deixar de manifestarmo-nos favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 08/04/92

PRESIDENTE

RELATOR
A Figueira.

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/04/92 pág. 43
coluna 3ª conferido:

ADM

À Com. de Administração Pública

10.04.92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

PARECER Nº: 1

[illegible] Vereador [illegible]
[illegible]r Regimentalmente até 29/04/92.
[illegible] da Comissão de Administração Pública
15/04/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible] nesta data [illegible](s) rubricado(s) sob n.º [illegible] e folha de [illegible] sob n.º 09 e 10 / 04/05/92 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretário

Folha n.o 09 do Proc.
N.o 051 de 1992
O Funcionário
MARIA ELIZABETA P. DE AMARGO
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 30/92 fls

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 24/04/92

Atenciosamente,

Relator(a)

D E F E R I D O:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 24/04/92

Folha n.o 10 do Proc.
N.o 051 de 1992
MARIA ELIZABETH [illegible] NAVARRO
Secretaria

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0520/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 51/92.-

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Júlio César Caligiuri Filho, autoriza o Poder Executivo a destinar trinta por cento sobre o valor das dotações orçamentárias repassadas às escolas de samba e similares, com seis meses de antecedência à data do Carnaval, desde que estas mantenham Centros de Convivência, destinados à profissionalização, educação ambiental, cidadania ou assistência social dos meninos e meninas de rua.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 05). A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 08).

No tocante ao aspecto regimental desta Comissão, o repasse pretendido não apresenta qualquer dificuldade de ordem administrativa a nível operacional. Contudo, exige prévia previsão orçamentária.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/04/92.

(c/ restrições) - Presidente

- Relator

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 04 / 1992
pagina 59 coluna 3ª
Conferência:

Em 04/05/92.
À Com. Educ. Cult. Esportes

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 4/5/92 as 16:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 11 / 14 / 5 / 92a)

Folha n.o 11 do proc.
N.o 051 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0612/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 51/92.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho, visa autorizar o Executivo a destinar 30% (trinta por cento) sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares que, com seis meses de antecedência, comprovarem a manutenção de Centros de Convivência.

Trata-se de propositura que tem por fulcro viabilizar a promoção de programas sociais, a serem realizados por Centros de Convivência mantidos por Escolas de Samba.

Os fins contidos no projeto em tela fincam-se em propósitos de largo alcance social. Visam operacionalizar a realização de atividades voltadas para a educação e profissionalização de menores carentes.

Tendo-se em vista os benefícios sociais e educacionais que trará a implementação deste projeto, é favorável o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/5/92

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 5 / 1992
pagina 55 coluna 2
confere:

A Comissão de Finanças e Orçamento em 19/5/92

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21.5.92 as 16 00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

ao nobre Vereador Francisco Whitaker
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
21 / 05 / 92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data 2 folha(s) rubricado(s) sob n.º _____ e Ficha de informação sob n.º 12 e 13 / 28 / 05 / 92 a (

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 51 de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0641/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho, visa autorizar o Executivo a destinar 30% sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares que, com 6 meses de antecedência, comprovarem a manutenção de Centros de Convivência.

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto não é claro.

Se bem entendida, a autorização para se destinar "30% sobre o valor da verba repassada anualmente para as Escolas de Samba e similares" refere-se a repasse a essas entidades 6 meses antes do Carnaval. Tendo em vista que o Carnaval ocorre ou no mês de fevereiro ou no de março, tal antecedência implicaria em repasse de recursos orçamentários em agosto ou setembro do ano anterior. Como o orçamento é anual, e o exercício financeiro corresponde ao ano civil, é imediata a constatação de que dotações orçamentárias de um determinado exercício não poderão ser repassadas antes de iniciado o exercício a que se referem. Para atender a pretensão, basta a inclusão de dotações num determinado exercício, para o envio de recursos referentes ao exercício seguinte.

Ademais, essa autorização apresenta outro óbice. A programação da despesa é de competência do Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo restringir esse direito que, por sua natureza, depende, entre outros fatores, do comportamento da receita e das prioridades estabelecidas.

Diante do exposto, contrário ao projeto é o nosso pare-

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 13 do proc.
n.º 51 de 19 92

cer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de maio de 1992.

Presidente -

Relator -

Modem, com restrições

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 05 / 1992
pagina 54 coluna 0º
conferido:

A - Atm

28.5.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 51 de 1992 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivado em 03.03.93

O Func.º

LUIZA TAVARES PEREIRA
Chefe de Seção Técnica-ATM

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)